

frontando com o Lote 1; 33,60 metros do lado esquerdo no mesmo sentido confrontando com os Lotes 8, 9 e 10, perfazendo a área de 439,22 metros quadrados, cuja frente em sua medida de 13,80 metros tem duas faces para a mesma rua.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A presente concessão é por prazo indeterminado e gratuita, respondendo o concessionário a partir da inscrição da concessão de uso pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2º:-Fica o concessionário autorizado a edificar no terreno um prédio destinado a sua sede social, a prática desportivas amadoras, recreativas e culturais, de conformidade com o seu estatuto, fixando-se o prazo de um ano, a contar de sua entrada na posse do imóvel para o início das obras de construção.

§ 1º:-A concessionária somente poderá entrar na posse do imóvel cedido após sua total liberação por parte da Cia. de Saneamento Básico do Estado De São Paulo - SABESP - que atualmente o ocupa.

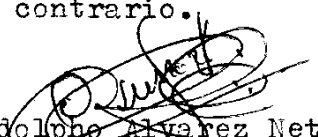
§ 2º:-A autorização de que trata o Artigo 2º não isenta o concessionário da apresentação de projeto e pagamento dos emolumentos previstos na legislação específica,

ARTIGO 3º:-Caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da constante do Artigo 2º ou exceda ao prazo ali estabelecido, resolve-se a concessão, perdendo o concessionário em favor da concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 4º:-O concessionário, dentro das possibilidades, deverá atender solicitação da Prefeitura Municipal, com relação ao empréstimo de algumas dependências do imóvel a ser construído para realização de programas por tempo determinado, independente de qualquer pagamento ou remuneração de serviço.

ARTIGO 5º:-As despesas com Escritura, matrícula junto ao Cartório do Registro de Imóveis, correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adolphe Alvarez Neto

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....
LEI Nº 109, DE 04 DE ABRIL DE 1.979.

"DA Nova Redação ao Artigo 2º da Lei nº 98, de 28 de Dezembro de 1.978".

A CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

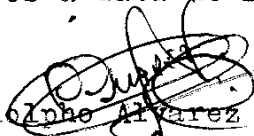
L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 2º da Lei nº 98, de 23 de Dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º:-A pensão mensal paga às viúvas dos funcionários Públicos Municipais, não amparadas pela Previdência Social, fica

majorada em 40% e o valor mínimo da mesma será de Cr\$1.000,00 mensais."

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1.979.


Adolpho Alvarez Neto

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....
LEI Nº 110, DE 05 DE ABRIL DE 1.979.

"Dispõe sobre o novo Perimetro Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica, por efeito da presente Lei determinada a zona urbana, na seguinte delimitação:

a) A área urbana de São João da Boa Vista terá o seguinte perímetro: tem início na ponte de concreto armado construída sobre o Rio Jaguari Mirim, na estrada velha de Vargem Grande do Sul, no local conhecido por Frigorífico; segue pela estrada velha de Vargem Grande do Sul, incluindo no perímetro urbano todos os terrenos situados à esquerda, até encontrar, do lado esquerdo, a estrada da Conceição; segue pela estrada da Conceição até encontrar o acesso rodoviário São João da Boa Vista-Vargem Grande do Sul, junto aos sítios de Miguel Valentim, Jairo Domingues e José Zannetti Filho; segue à direita pelo acesso até encontrar a estrada estadual para Vargem Grande do Sul (SP 344); segue à esquerda - por esta ultima, até a estrada estadual São João da Boa Vista-Aguai (SP 342); do encontro segue à esquerda por esta última estrada, descendo até encontrar a ponte de concreto armado sobre o Rio Jaguari Mirim, no local conhecido por Cerâmica; da ponte, segue o Rio Jaguari Mirim acima até encontrar a foz do Corrego das Areias, situada nas proximidades e à montante da ponte da estrada estadual São João da Boa Vista-Pínhal; entrando à esquerda pelo Corrego das Areias acima, atravessando a estrada municipal de São João da Boa Vista-Andradas, no local conhecido por Bomba, - até encontrar a nascente mais alta do referido córrego; daí em linha reta com aproximadamente 300 metros até a nascente de um córrego em terras de Paulo Sanches; segue descendo por este córrego até encontrar a cerca de divisa entre as terras de Paulo Sanches e Arca-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí à direita, segue por esta cerca de divisa entre as respectivas propriedades até atingir a cerca divisória com terrenos de Benedito Ventura; depois por esta cerca delimitante das propriedades de Arca-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e de Benedito Ventura e em seguida entre as propriedades de Benedito Ventura e Francisco Amarantes Mendes até atingir a estrada municipal da Fazen- da Aliança; daí, à direita segue pela estrada municipal, digo, - estrada velha São João-Águas da Prata, cruzando a estrada SP 342